



**AFIXADO**  
EM: 25/07/25  
Lais Silveira de Oliveira  
Matrícula 58659

**LEI Nº 3.725, DE 25 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO DE CABELEIREIROS E BARBEIROS DE MARACANAÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, autorizado a adquirir cotas de patrocínio da ASSOCIAÇÃO DE CABELEIREIROS E BARBEIROS DE MARACANAÚ/CE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 38.353.915/0001-53, com sede na Rua 106, nº 181, Timbó, Maracanaú, Ceará, CEP 61936-060, com a finalidade de promover a Feira da Beleza, Moda e Gastronomia MARACANAÚ FASHION 2025.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo repassará a ASSOCIAÇÃO DE CABELEIREIROS E BARBEIROS DE MARACANAÚ/CE, o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, destinado a realização da Feira da Beleza, Moda e Gastronomia MARACANAÚ FASHION 2025.

**Parágrafo único.** O repasse mencionado no *caput* deste artigo fica condicionado a aprovação da prestação de contas da Cota de Patrocínio de que trata a Lei nº 3.584, de 22 de maio de 2024.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá exibir publicidade institucional da Prefeitura de Maracanaú durante a divulgação e realização da Feira da Beleza, Moda e Gastronomia MARACANAÚ FASHION 2025, por meio de material impresso, cartazes, panfletos, outdoors, bem como nos Shows, desfiles, congressos, seminários e workshops.

**Art. 4º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 25 DE JULHO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 069/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200